

# DECLARAÇÃO DE JUNDIAÍ

## “Os Novos Desafios da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”

Os membros da sociedade civil regional, prefeituras, empresas e especialistas participantes dos debates e palestras ocorridos no IV Seminário de Resíduos Sólidos realizado pelo Consórcio PCJ, em parceria com o Grupo Gaia, no dia 09 de novembro 2018 em Jundiaí (SP), após dialogarem e avaliarem as realidades e desafios da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, englobando aspectos e particularidades tanto regionais como também de todo Brasil, deliberam por manifestar-se através do presente documento a importância de se realizar o correto planejamento e fomento de ações sustentáveis e de infraestrutura na Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nas Bacias PCJ, através de medidas objetivas, instrumentos, diretrizes e metas, conforme abaixo:

### **Considerando pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010, que:**

- Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
- Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

- Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- Um princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- Sendo um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- Destacam-se outros instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o incentivo à adoção de consórcios intermunicipais ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vista à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;
- A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos;

- O Plano Nacional de Resíduos Sólidos tem como conteúdo de destaque, entre outros, iniciativa a medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos e diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;
- A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;
- O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem seu conteúdo mínimo, previsto na Lei;
- O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas visando a implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei no 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

**Considerando pela Publicação do Conselho Mundial da Água “Comece pela Água”, que:**

- Além de serem os maiores consumidores de recursos naturais, incluindo a água, as cidades também são os maiores geradores de Resíduos Sólidos, devendo minimizar seu impacto por meio e políticas públicas que visem a sustentabilidade, sem afetar o meio ambiente;
- Deveremos reduzir os impactos negativos das atividades urbanas e dos produtos químicos que são prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente, inclusive por meio de gestão racional de redução e reciclagem de resíduos sólidos e do uso mais eficiente de água e energia;

- Para alcançarmos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), necessitaremos de bons governos locais que tenham a capacidade de gerenciar os recursos naturais de forma sustentável através da urbanização bem planejada, por meio de soluções inovadoras de gestão dos recursos hídricos e resíduos sólidos, tendo as autoridades locais e regionais na linha de frente desses esforços;
- Os ODS têm como objetivo garantir que o impacto da atividade humana seja minimizado e não afete a natureza além de um nível que possibilite sua recuperação, dessa forma torna-se primordial que as autoridades locais e regionais trabalhem com governos nacionais e com a indústria no sentido de garantir o estabelecimento e cumprimento de normas de tratamento e destinação correta dos resíduos sólidos;
- É fundamental garantir que a água e os resíduos sólidos sejam considerados o quanto antes na fase de planejamento e desenho das cidades, resultando, assim, em serviços eficientes, sustentáveis e de alta qualidade para a população;
- A gestão integrada dos resíduos sólidos promove padrões de consumo sustentáveis ao explorar seu reaproveitamento em todas as etapas do ciclo. O reconhecimento dos resíduos como um recurso também pode alavancar investimentos adicionais do setor privado;
- Com base nos debates da Nova Agenda Urbana e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a gestão dos resíduos sólidos deve ser eficiente e inteligente, a fim de reconhecer o valor dos mesmos e promover abordagens integradas de gestão e eficiência energética mediante a geração de receitas com resíduos;

**Resolvem:**

- a) A partir do IV Seminário de Resíduos Sólidos realizado em 09 de novembro 2018, apresentar diretrizes para apoiar o trabalho de líderes e gestores urbanos centrado na prestação de serviços de saneamento básico mais seguros em suas cidades e enviar para a Diretoria da Rede Latino Americana de Organismos de Bacias (RELOB) o presente documento, incorporado de contribuições levantadas pelos participantes no evento, propondo uma reflexão junto a toda a sociedade do Brasil, América Latina e Caribe, sobre a importância da gestão integrada dos Resíduos Sólidos, sugerindo ações que garantam a implementação de Políticas Sustentáveis de Resíduos Sólidos nos Municípios.
- b) Promover entre os membros da Rede Brasil de Organismos de Bacias (REBOB), da Rede Latino Americana de Organismos de Bacias (RELOB) e da Rede Internacional de Organismos de Bacias (RIOB) grande debate sobre o tema.

- c) Ampliar o diálogo e intercâmbios de experiências entre os membros das redes: REBOB, RELOB e RIOB, a fim de fomentar ações de destinação correta dos resíduos gerados.
- d) Orientar aos órgãos competentes sobre a importância dos desafios de concretizar a gestão integrada dos Resíduos Sólidos nos municípios, garantindo qualidade de vida à população.
- e) Solicitar aos governos nacionais e regionais campanhas de sensibilização sobre a correta destinação dos Resíduos Sólidos incorporando Planos Nacionais de fomento a ações de Educação e Sensibilização Ambiental voltadas ao setor.
- f) Promover maior participação da sociedade civil nas discussões relacionadas ao tema e difundir a gestão integrada dos Resíduos Sólidos por bacia hidrográfica.
- g) Recomendar que os novos gestores eleitos, sejam eles do poder executivo municipal, estadual ou federal, deem continuidade e mantenham as boas práticas ambientais e de gestão adequada dos Resíduos Sólidos Implantadas e aplicadas em gestões anteriores, com o objetivo de propiciar à comunidade um ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável;
- h) Difundir e dar continuidade as ações e recomendações ambientais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contidos no “Documento Final do 8º Fórum Mundial da Água”, ocorrido em Brasília – Brasil, de 17 a 23 de março de 2018.

**Jundiaí - SP, 09 de novembro de 2018**

**Presentes:**

Representantes de: Instituições, Organizações não Governamentais com atuação em Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Prefeituras Municipais; Legislativo Municipal; Empresas; Clubes de Serviços; Associações de Classe; Educadores e Comunidade em geral.